



PORTARIA Nº 002/2008

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Dr. Ubirajara Braga de Albuquerque, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução Nº 002/03, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial da Capital** no mês de **FEVEREIRO de 2008**, em regime de sobreaviso, nos dias especificados:

DATA	DIA DA SEMANA	PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA
02	SÁBADO	DANILO LOVISARO DO NASCIMENTO
03	DOMINGO	ALESSANDRA GARCIA MARQUES
04	SEGUNDA (Carnaval) (Art. 80, § 2º, da LCE nº 47/95)	ROMEU CORDEIRO BARBOSA FILHO
05	TERÇA (Carnaval) (Art. 80, § 2º, da LCE nº 47/95)	CARLOS ROBERTO DA SILVA MAIA
06	QUARTA (Carnaval) (Art. 80, § 2º, da LCE nº 47/95)	VINÍCIUS MENANDRO EVANGELISTA DE SOUZA
09	SÁBADO	WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ-LIMA CORDEIRO
10	DOMINGO	KÁTIA REJANE DE ARAÚJO RODRIGUES
16	SÁBADO	RITA DE CÁSSIA NOGUEIRA LIMA
17	DOMINGO	RODRIGO CURTI
23	SÁBADO	ALMIR FERNANDES BRANCO
24	DOMINGO	JOANA D'ARC DIAS MARTINS



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

Art. 2º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial das Promotorias do Interior** no mês de **FEVEREIRO de 2008**, em regime de sobreaviso, nos dias especificados:

DIAS	PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA	PROMOTORIAS
02, 03, 09, 10, 23 e 24	Rogério Voltolini Muñoz	Plácido de Castro e Acrelândia
04, 05, 06, 16 e 17	Francisco José Nunes Cavalcante	
02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 16, 17, 23 e 24	Abelardo Townes de Castro Júnior	Senador Guiomard e Capixaba
02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 16, 17, 23 e 24	Carlos Roberto da Silva Maia	Xapuri
02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 16, 17, 23 e 24	Marco Aurélio Ribeiro	Tarauacá e Feijó
05, 06, 16, 17 e 24	Siberman Madeira de Holanda Filho	Brasiléia, Epitaciolândia e Assis Brasil
02, 03, 04, 09, 10, 23	Nelma Araújo Melo de Siqueira	
02, 03, 04, 05, 06, 16 e 17	Dayan Moreira Albuquerque	Sena Madureira
09, 10, 23 e 24	Adenilson de Souza	
09, 10, 24	Marcos Antônio Galina	Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima
02, 03, 16, 17	Glaucio Ney Shiroma Oshiro	
04, 05, 06, 23	Aretuza de Almeida Cruz	

Art. 3º - Os Promotores plantonistas especificados no art. 1º respondem, também, pelas ocorrências nos municípios de **Porto Acre** e **Bujari**.

Art. 4º - Os Promotores plantonistas de **Sena Madureira, Tarauacá, Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima** respondem, também, pelas ocorrências nos Municípios de Manuel Urbano e Santa Rosa, Jordão, Marechal Thaumaturgo e Porto Walter e Rodrigues Alves, respectivamente.

Art. 5º - Os Promotores de Justiça lotados nas Comarcas de **Acrelândia** e **Plácido de Castro**, respondem automaticamente pelo plantão de ambas, quando assim estiverem escalados, tendo em vista tratar-se do mesmo Juiz com jurisdição nas duas Comarcas.

Art. 6º - O Plantão, na Capital, funcionará na sede da Procuradoria Geral de Justiça; e no interior, nas sedes das Promotorias de Justiça.



**ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL**

Art. 7º - A Secretaria do Plantão, na Capital, funcionará das 08:00 horas às 18:00 horas, com intervalo para almoço entre 13:00 horas e 15:00 horas; e no interior, em sistema de sobreaviso.

Art. 8º - Nos plantões para os quais forem designados, os membros do Ministério Público deverão permanecer no município da sede de sua lotação.

Art. 9º - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de, no início do plantão, comunicar-se com o Coordenador acerca da normalidade do serviço, informando os telefones e locais onde possa ser encontrado.

Art. 10º - O Promotor de Justiça plantonista responde, também, pelas ocorrências objeto do plantão que venham a surgir a partir das 18h até o início do plantão ou expediente seguinte.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-AC, 28 de janeiro de 2008.

Ubirajara Braga de Albuquerque
Corregedor-Geral